



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui o serviço municipal de disponibilização de caçambas para depósito temporário de entulhos e outros resíduos, disciplina sua utilização e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o serviço municipal de disponibilização de caçambas para o depósito temporário de entulhos e resíduos provenientes de construções, reformas, demolições, podas, limpeza de terrenos e demais serviços que gerem resíduos compatíveis com a utilização da caçamba.

Art. 2º. O serviço será prestado e gerido pela Secretaria Executiva Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, responsável pelo recebimento dos requerimentos, disponibilização, entrega, colocação, retirada, fiscalização e demais atos necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 3º. A utilização da caçamba dependerá da disponibilidade do serviço, da apresentação de requerimento pelo interessado e do atendimento aos requisitos desta Lei.

§ 1º. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I- quando o interessado for pessoa física:

a) nome completo;

b) CPF.

II- quando o interessado for pessoa jurídica:

a) Contrato Social;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

c) nome e CPF do representante legal;

III- Em ambos os casos:

a) comprovante de endereço do interessado;

b) telefone para contato;

c) endereço onde a caçamba será utilizada;

d) finalidade da utilização;

e) prazo de utilização.

§ 2º. A Secretaria Executiva Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, poderá solicitar documentos ou informações complementares, quando necessário.

Art. 4º. Recebido o requerimento e verificada a possibilidade de atendimento, a Secretaria responsável encaminhará o processo à Diretoria de Tributação e Fiscalização Municipal para emissão das guias de pagamento do preço público e, quando for o caso, da Taxa de Utilização de Logradouro Público.

Art. 5º. Após a comprovação do pagamento e o atendimento dos demais requisitos previstos nesta Lei, o processo retornará à Secretaria Executiva Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para análise final e deferimento do pedido, se for o caso.

Art. 6º. Deferido o pedido, a Secretaria responsável providenciará a entrega e a instalação da caçamba no local autorizado.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO E DA UTILIZAÇÃO DA CAÇAMBA

Art. 7º. O preço público será cobrado por diária de utilização da caçamba.

Parágrafo único. O valor da diária será fixado por Decreto do Poder Executivo e reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 8º. Quando a caçamba for instalada em via ou logradouro público, além do preço público, será devida a Taxa de Utilização de Logradouro Público, na forma prevista no Código Tributário Municipal.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

Art. 9º. Quando instalada em via ou logradouro público, a caçamba deverá:

- I- ser colocada em local iluminado;
- II- ser posicionada de forma a garantir a segurança de veículos e pedestres.

Parágrafo único. É proibida a instalação da caçamba em local que impeça ou dificulte o trânsito de veículos ou pedestres, o acesso a imóveis, garagens, faixas de pedestres, vagas reservadas ou qualquer outro local que ofereça risco à segurança.

Art. 10º. O prazo máximo de utilização da caçamba será de 10 (dez) dias corridos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, desde que haja disponibilidade de caçambas e seja observada a fila de espera.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11º. A entrega, a colocação e a retirada da caçamba serão realizadas exclusivamente pelo Município, por meio da Secretaria Executiva Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 12º. As caçambas deverão ser padronizadas, identificadas com o brasão do Município de Mantenópolis, possuir faixas refletivas e ser mantidas em boas condições de conservação e uso.

Art. 13º. O usuário deverá:

- I- utilizar a caçamba somente para a finalidade informada no requerimento, observado o disposto no artigo 1º, desta Lei;
- II- respeitar a capacidade da caçamba;
- III- não depositar entulhos ou resíduos sobre suas bordas ou fora dela;
- IV- manter limpo o local ao seu redor;
- V- não embarçar a retirada da caçamba no prazo estabelecido;
- VI- comunicar imediatamente qualquer dano causado ao equipamento.

Art. 14º. É proibido depositar na caçamba:



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

-
- I- lixo doméstico;
 - II- resíduos hospitalares;
 - III- produtos químicos;
 - IV- materiais inflamáveis;
 - V- animais mortos;
 - VI- resíduos perigosos ou cuja destinação seja disciplinada por legislação específica.

Art. 15º. O usuário responderá pelos danos que eventualmente causar à caçamba, bem como por eventuais prejuízos decorrentes de sua utilização inadequada.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Executiva Municipal de Obras, pela Diretoria de Tributação e Fiscalização Municipal e pelos demais órgãos competentes.

Art. 17º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto quanto:

- I- ao valor da diária pela disponibilização e utilização da caçamba;
- II- às demais medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 04 de agosto de 2026.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 025, de 04 de agosto de 2026)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DIGNOS PARES,

O Projeto de Lei em referência tem por finalidade instituir o serviço municipal de disponibilização de caçambas para depósito temporário de entulhos e resíduos provenientes de construções, reformas, demolições, podas, limpeza de terrenos e demais serviços que gerem resíduos compatíveis com a utilização da caçamba.

A proposta estabelece regras para solicitação, instalação, utilização e retirada das caçambas, definindo os procedimentos e responsabilidades necessários para garantir a organização e o controle do serviço.

Pela utilização da caçamba, o usuário deverá efetuar o pagamento de preço público, cujo valor será definido por meio de Decreto Municipal. O preço público corresponde ao valor cobrado pela disponibilização de um serviço ou bem público utilizado pelo particular de forma voluntária, não possuindo natureza tributária.

Nos casos em que a caçamba for instalada em via pública ou outro logradouro de uso comum, também será devida a Taxa de Utilização de Logradouro Público, nos termos já previstos no Código Tributário Municipal.

Assim, a criação do referido serviço busca disponibilizar aos munícipes meio adequado para o depósito temporário entulhos e resíduos, contribuindo para a melhoria da limpeza urbana, ao evitar o descarte irregular desses materiais em locais inadequados.

Pelo exposto, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal e, considerando a relevância da matéria e a necessidade de sua célere implementação, em benefício da organização da limpeza urbana e dos espaços públicos municipais, solicito a convocação de **sessão(ões) extraordinária(s)** para sua análise, conferindo-lhe regime de **extrema urgência**.

Sendo só para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração aos membros desta Casa de Leis e demais servidores.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 04 de agosto de 2026.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal